

<http://doi.org/10.47369/eidea-23-2-3703>

Recebido em: 07/03/2023

Aprovado em: 03/07/2023



A toga e o filho

Uma análise argumentativa do discurso de justificação de uma sentença contrária à lei

Barbara Tuanni Veloso da Silva

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil

orcid.org/0000-0002-8714-5389

Helcira Maria Rodrigues de Lima

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil

orcid.org/0000-0002-1916-6591

O propósito do artigo é realizar uma análise argumentativa da transcrição de áudios do juiz da comarca de Floriano, município no interior do Piauí, momento em que este justifica a concessão de liberdade provisória de seu filho, preso em flagrante por provocar um acidente e conduzir o veículo sob efeito de álcool. O material analisado foi disponibilizado e divulgado pelo programa *Fantástico* em abril de 2021. A análise será realizada fundamentando-se, em especial, na posição de Meyer (2013) sobre a construção do *éthos* e as distâncias que se estabelecem e são articuladas na interação retórica, sustentadas em determinados valores. Além do autor, outras vozes como as de Lima (2016; 2020) e Amossy (2016) serão retomadas, a fim de também consubstanciar a leitura e refletir sobre a forma como a construção da imagem do locutor aciona o paternalismo, em um embate entre projeção e efetivação do *éthos* no judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Discurso. Argumentação. Problematologia. Retórica.

La toga y el hijo: una análisis argumentativo del discurso de justificación de una sentencia contraria a la ley

El artículo tiene por objetivo realizar un análisis argumentativo de la transcripción del audio del discurso del juez del distrito de Floriano, municipio del interior de Piauí, momento em que el justifica la concesión de la libertad provisional a su hijo, detenido por provocar un accidente y conducir el vehículo bajo la influencia del alcohol. El material analizado fue puesto a disposición y difundido por el programa de televisión *Fantástico* en abril de 2021. El análisis se realizará con base, principalmente, en la teoría de Meyer (2013) sobre la construcción del *éthos* y las distancias que se establecen y se articulan en la interacción retórica, respaldado por ciertos valores. Además del autor, vamos a usar otras voces como las de Lima (2008, 2022) y Amossy (2016), para fundamentar también la lectura y reflexionar sobre cómo la construcción de la imagen del orador desencadena lo paternalismo, en un choque entre proyección y efectividad del *éthos* en el poder judicial brasileño.

Palabras clave: Discurso. Argumentación. Problematología. Retórica.

The judge's robe costume and the son: an argumentative analysis of the justification discourse of a sentence against the law

The purpose of the article is making an argumentative analysis of the audio transcription of the speech of the judge of the district of Floriano, a municipality in the interior of Piauí, when he justifies his decision of grant provisional freedom for his son, arrested for causing an accident and drive the vehicle under the influence of alcohol. The analyzed material was made available and aired by the tv show *Fantástico*, in April 2021. The analysis will be carried out based, mainly, on Meyer's theory (2013) about the construction of *éthos* and the distances that are established and articulated in the rhetorical interaction, supported by some valours. In addition to the author, we will use other voices, like Lima (2008, 2022) and Amossy (2016) to also substantiate the lecture and reflect how the construction of the speaker's image is related to the paternalism, in the opposition between projection and effectiveness of the *éthos* in the Brazilian judiciary.

Keywords: Discourse. Argumentation. Problematology. Rhetoric.

Introdução

A manutenção do poder saber (Foucault, 2018) se dá tanto por meio do discurso, como pela criação e pela continuidade da construção não apenas de uma imagem de si (Amossy, 2016), mas também de uma categoria, de uma classe ou de um grupo que deseje se fazer valer de seu papel social para exercer privilégios, defendidos discursivamente como se estes lhe fossem de direito.

Essa construção vem atrelada à manutenção de uma hierarquia sociocultural, que promove, em um jogo de aproximação e de distanciamento (Meyer, 2008), a definição daqueles que podem, daqueles que sabem e que são, e dos outros (Kilomba, 2015), que não têm os mesmos direitos e, muito menos, os mesmos privilégios. Esse exercício de análise permanente e importante nos parece desvelar estratégias argumentativas que pretendem se valer da opacidade discursiva (Orlandi, 2013) para manutenção não apenas da hegemonia de certos grupos, mas também do uso do aparato público para benefícios privados.

Nessa direção, intentamos realizar uma análise argumentativa da fala de um juiz de direito, como amostra que evidencia a importância da leitura crítica para dissolução de uma cultura arraigada no paternalismo e nos usos e abusos daqueles que detêm o poder no Brasil (Buarque de Holanda, 2014). Estes se valem de discursos forjados para fortalecer, fomentar e naturalizar a continuidade de práticas de dominação.

O objeto a ser analisado é referente a trechos do áudio da fala do juiz Noé Pacheco de Carvalho, nos quais este justifica a uma equipe de reportagem as razões para ter sentenciado a soltura do próprio filho, mesmo ciente de seu impedimento. O fato que deu origem à justificativa ocorreu no dia 29 de março de 2021, quando o juiz da 1ª Vara da Comarca de Floriano – município no sul do Piauí – mandou soltar o próprio filho – Lucas Manoel Soares Pacheco –, preso em flagrante por embriaguez ao volante, e por ter provocado um acidente que deixou uma pessoa ferida.

O magistrado decidiu pela concessão de liberdade provisória do filho, independente da prestação de fiança, uma vez que este não dispunha de renda própria, impondo obrigação de comparecimento a todos os atos do processo, quando intimado, além da obrigação de informar eventual mudança de endereço residencial, conforme informação divulgada nos *media*¹.

O juiz Noé Pacheco apresentou justificativa para soltura na sentença no âmbito jurídico e, em entrevista concedida para emissora local, tratou, sobretudo, das razões para não imputação

¹ COSTA, Catarina. Juiz manda soltar o próprio filho preso por dirigir embriagado e provocar acidente no Sul do Piauí. G1PI, 30 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/03/30/juiz-manda-soltar-o-proprio-filho-presos-por-dirigir-embriagado-e-provocar-acidente-no-sul-do-piaui.ghtml>. Acesso em: 18/05/2022.

de fiança. No artigo, não utilizaremos essas duas manifestações por considerar o espaço de tempo entre o fato e o áudio – do qual ele pôde se valer – o que lhe permitiu uma elaboração maior da justificativa e o levou a uma construção argumentativa mais asséptica, inclusive, em termos emocionais. Além disso, há o fato de que o texto, objeto deste trabalho, foi veiculado em uma mídia de alcance nacional, dirigido a um auditório amplo e mais genérico, o que, certamente, foi considerado pelo juiz².

Os áudios disponibilizados pelo Programa *Fantástico* foram transcritos e serão analisados em sequências discursivas separadas, para que possamos verificar como se dá a construção argumentativa de cada trecho de modo mais detalhado. Consideramos, ainda, que dispomos de um material divulgado pelo Programa que pode não corresponder à íntegra do que foi enviado, mas que corresponde à íntegra do que foi divulgado. No total dividiremos o texto, que segue abaixo, em quatro sequências discursivas:

O menino meu foi levado para o distrito policial. Se tratava, realmente, de um caso de liberdade provisória. Réu primário, bons antecedentes, acidente sem maiores consequências, né? Assumindo todos os riscos, concedi liberdade, apliquei medidas cautelares, da mesma forma como faria para qualquer outro preso na mesma situação. Eu parto do entendimento de que da mesma forma como é urgente você decretar uma prisão preventiva, se faz urgente também que você conceda liberdade naqueles casos em que a lei permite. E assim foi feito. Não há nenhuma aberração nisso. Eu temi pela própria integridade física do garoto. Imagina você botar um filho de um juiz na mesma cela de uma outra pessoa, sabendo que aquele rapaz é filho do juiz. Entre defender a toga e defender um filho meu, eu ainda prefiro defender um filho. Defender um filho, principalmente, vendo que nas circunstâncias eu estava diante de uma situação em que era permitido. Estou preparado pra tudo. Não vou baixar a cabeça. No dia em que essa toga não me pertencer mais não vou morrer também.

1 A perspectiva problematológica na análise de dados

A teoria problematológica, desenvolvida por Meyer (1981), considera toda interação discursiva como forma constituinte das relações sociais e como sendo desenvolvida na elaboração de perguntas e respostas, sendo a realização do discurso uma resposta a perguntas explícitas ou implícitas. Conforme o autor, “*le discours s’adresse toujours à quelqu’un, et se trouve toujours produit par quelqu’un. On ne peut faire abstraction de cette relation interindividuelle*” (Meyer, 1981, p.81)³. Assim sendo, através da análise, pretendemos identificar os recursos usados na construção argumentativa tendo em vista a relação entre orador/juiz e auditório/seus interlocutores.

² Entendemos a importância de contextualizar e apresentar o percurso argumentativo traçado pelo magistrado, o qual, inclusive, teve continuidade em outros espaços públicos, por isso a menção às outras enunciações.

³ Tradução nossa do original em francês : “o discurso é sempre dirigido a alguém, e é sempre produzido por alguém. Não podemos ignorar essa relação interindividual”

Considerado como um expoente dos estudos alinhados à Nova Retórica, corrente que revisitou conceitos e retomou a retórica dentro do campo da filosofia da linguagem e do discurso, Meyer (1981) retoma, sobretudo, a obra de Aristóteles, e as provas retóricas – *éthos*, *páthos* e *lógos* – estabelecendo uma leitura problematológica dessas categorias, a partir de uma ótica original.

Segundo ele, o *éthos* efetivo é a imagem do orador constatada pelo auditório no momento da enunciação e o *éthos* projetivo é o orador imaginado/suposto pelo auditório. Quanto ao *páthos*, este se refere à imagem que o orador acredita ser efetivamente a do auditório. É o auditório real. Por fim, o *páthos* projetivo é a imagem que se faz do auditório: “Nasce do espírito do orador” (Meyer, 1998, p. 52). Esta imagem é mediada pela imagem que o auditório faz de si mesmo.

A Retórica, para Meyer, lida justamente com o **desajuste** entre *éthos* projetivo e *éthos* efetivo, entre *páthos* projetivo e *páthos* efetivo. Na relação *éthos-páthos-lógos*, consagra-se uma questão expressa por meio do *lógos*, a partir de uma distância. Nessa direção, o ideal para se chegar a um acordo é que a imagem feita do outro seja adequada ao que ele efetivamente é. No entanto, não é isto o que ocorre comumente, como se notará da análise das sequências.

Ainda que a teoria de Meyer (1981) seja central em nossa leitura, nos valeremos também de elementos da argumentação no discurso para compreender como esta construção discursiva pode se voltar a um exercício de influência sobre o auditório, fazendo-o compartilhar de determinado ponto de vista. Não realizaremos uma análise específica do gênero de discurso entrevista, por entendermos, com Aristóteles que a retórica é “[...] capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir. Por isso dizemos que ela não aplica suas regras a um gênero próprio determinado” (Aristóteles, 1995, p. 38).

Iniciaremos nosso percurso analítico na tentativa de verificar que elementos da construção argumentativa apontariam para os valores que fundamentam a justificativa do magistrado para, em seguida, verificar a forma com que ele procurou [re]construir seu *éthos*, considerando a existência de um *éthos* prévio (Amossy, 2016) e utilizando-se da resposta apocrítica, na tentativa de fechar qualquer possibilidade de diálogo. Verificaremos também como se dá a construção da imagem do outro, para, enfim, discutir de que forma as distâncias estabelecidas reconfiguram as relações do conflito no caso em análise.

2 O discurso paternalista: observações sobre projeções de imagens de si e do outro

Sequência 1:

O **menino meu** [20 anos] foi levado para o distrito policial. Se tratava, realmente, de um caso de liberdade provisória. Réu primário, bons antecedentes, acidente sem maiores consequências, **né? Assumindo todos os riscos, concedi liberdade, apliquei medidas cautelares, da mesma forma como faria para qualquer outro preso na mesma situação.** (grifos nossos)

Nessa sequência discursiva, observa-se a apresentação de um certo modelo de família assentado em valores patriarcais, segundo os quais o homem seria o centro e o provedor e, portanto, detentor de um poder de decisão e direção na vida dos familiares. Trata-se de uma posição paternalista. O termo paternalismo tem raiz na palavra latina *pater* (pai) e refere-se justamente ao modelo de família segundo o qual o pai era a figura central ou única de poder. Essa ideia tem raízes no Direito e nas definições de propriedade e na de família como pertencente ao homem: tudo e todos que a constituem possui um dono ou chefe, o pai.

O ato paternalista pode ser definido como:

[...] a desconsideração intencional das preferências ou atitudes conhecidas de alguém por outra pessoa, onde aquele que desconsidera justifica sua ação pela intenção de propiciar um benefício ou de evitar um risco à pessoa que foi alvo de sua ação. (Beauchamp; Childress, 1994 apud Almeida, 1999, n.p.)

Importante compreendermos que a afirmação do juiz é uma construção que remete a um tempo e a um lugar, o que implica determinado valor social. Sendo assim, ele tem uma imagem do auditório ao qual se dirige e busca se valer de uma construção que consiga conexão com este, além de exercer influência, persuadindo-o. Nesse caso, *lógos* e *páthos* agem na construção das imagens, uma vez que, por meio de sua imagem de bom pai, pode emocionar e justificar o ato cometido, tudo isso tendo em vista os valores partilhados com o grupo ao qual se dirige.

A origem dos valores é, para Meyer (2008), a diferença e mesmo um conjunto essencial de diferenças essenciais, responsáveis por fundar a vida em grupo, sem as quais a vida não seria possível. Entretanto, destaca o autor, a identidade do grupo, justamente por refletir algo comum àqueles membros, rejeita toda diferença. Isso porque, por definição, a diferença e a identidade são realidades contraditórias [...] (Lima, 2016, p. 252)

Sérgio Buarque de Holanda (2014), autor que estabeleceu de forma proeminente o modo pelo qual certos valores familiares e patriarcais compunham a formação social de nosso país com a sua obra *Raízes do Brasil*, procurou mapear os aspectos basilares para a estruturação político-social da sociedade brasileira. Dentre os vários aspectos descritos e analisados, destacamos justamente a relação entre Estado e particular, entre o público e o privado. O autor faz uma

analogia precisa com a obra de Sófocles e os papéis de Antígona e Creonte, como figurações desta relação, desde a antiguidade clássica. Ao estabelecer essa relação com a figura do homem cordial questiona como no Brasil ainda persiste na disputa entre a vontade pessoal e a vontade geral dos cidadãos, da pátria, conforme citação da obra: “*E todo aquele que acima da Pátria Coloca seu amigo, eu o terei por nulo*”. (Sófocles, *apud* Buarque de Holanda, 2014, p. 141).

Não nos ateremos a discutir a obra de Buarque de Holanda (2014), mas suas conclusões evidenciam um valor intimamente relacionado e estabelecido pelo magistrado ao longo de todo o proferimento em foco neste artigo. O historiador nos apoia na leitura de que o modelo patriarcal de família está explicitamente utilizado na fundamentação do argumento do juiz. Vejamos:

No Brasil, onde imperou, desde os tempos remotos, o tipo primitivo da família patriarcal, o desenvolvimento da urbanização [...] ia acarretar um desequilíbrio social, cujos efeitos permanecem vivos ainda hoje. Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário ‘patrimonial’ do puto burocrata conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário ‘patrimonial’, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos [...] (Buarque de Holanda, 2014, p. 175)

Não nos cabe afirmar se é difícil ou conveniente aos detentores das posições públicas compreender a distinção entre os domínios do privado e do público, mas ainda hoje podemos observar a materialidade do argumento desenvolvido pelo autor em nossa sociedade, como no caso em questão, em que é acionado justamente um argumento de raízes tão profundas. Esse argumento evidencia que o juiz crê falar para um auditório que também não estabelece limites sólidos entre a coisa pública e a privada. O magistrado imagina um auditório composto por um público amplo e diversificado, para o qual os valores relativos ao seu papel familiar e à centralidade de sua figura paterna também estão acima de sua função pública⁴.

A construção lexical no início do período apoia a leitura de que esse modelo familiar está explícito na fala do juiz: o uso do pronome possessivo *meu* demonstra que o filho de alguma forma lhe pertence. A denominação *menino* relacionada a essa construção procura não apenas dar a ideia de afeto, mas infantilizar um homem adulto, justificando de alguma maneira a necessidade de uma intervenção paterna. O juiz acredita intervir sobre uma extensão de si, estabelecendo também certa familiaridade com o público, e auxiliando na construção da imagem de pessoa em situação de vulnerabilidade.

⁴ Verificamos movimento semelhante em outra decisão de um juiz sobre um caso que envolvia violência contra a mulher. Para saber mais sobre o assunto, ver Lima (2020).

A partir desse entendimento, podemos destacar um novo aspecto nessa sequência discursiva, levantando novas questões sobre a construção social da figura masculina: Quando um [e qual] homem deixa de ser “menino”? Quando ele possui capacidade suficiente para assumir todos os riscos e responder por seus atos?

Não nos aprofundaremos na discussão neste momento, mas consideramos relevante já deixar a reflexão acerca de mais uma construção social utilizada pelo magistrado, que procura dialogar com valores sociais estabelecidos: como um certo de tipo de homem, normalmente de determinada raça, normalmente de certa classe social, normalmente dentro de uma estrutura familiar conservadora que lhe dá suporte, detém o benefício de uma juventude prolongada cronologicamente e discursivamente. Na verdade, não apenas isso: como este sujeito se beneficia de uma juventude que o exime de responsabilidades, que imprime a inocência e a imprudência e que não é garantida em outros cenários, ou sustentada em argumentos quando o jovem em questão é outro, com outros marcadores sociais.

Ao final da sequência discursiva em destaque temos uma pergunta lançada que também já lança uma resposta, conforme Meyer (1981) ensina, ao atribuir um juízo para as consequências. Quando o juiz Pacheco se vale dos atributos *réu primário*, *bons antecedentes*, além da avaliação sobre o evento: *acidente sem maiores consequências*, acrescido do marcador conversacional *né?*, ele espera que as afirmações desenvolvidas sejam consideradas como corretas pelo ouvinte, sem gerar dúvidas sobre a situação do réu e já emitindo juízo sobre as consequências do fato. Além disso, e, sobretudo, desvia as questões sobre o cerne do ilícito cometido por ele, qual seja, decidir em processo em que seu filho foi o agente. Com esse movimento, objetiva apresentar a questão como já respondida.

Ao procurar impedir que o interlocutor desenvolva suas próprias respostas, buscando com a pergunta a imputação da afirmação, estamos na realidade diante de uma resposta apocrítica, que se propõe a ser definitiva e encerrar o debate, tornando-se uma resposta problemática ao invés de problematológica. O ideal seria ir na direção de Meyer (1981), para o qual “[...] l’expression d’un problème est déjà une réponse, réponse puisqu’elle n’est que la premier pas vers la solution qu’autrui doit apporter” (Meyer, 1981, p. 83).⁵ Observaremos o recurso sendo utilizado mais uma vez na sequência discursiva seguinte.

Ainda em relação à sequência discursiva, esta é finalizada com mais uma tentativa de justificar o ato cometido, com a afirmação de que se agiu: *da mesma forma como faria para qualquer outro preso na mesma situação*. Este movimento colabora para projetar uma boa

⁵ Tradução nossa do original em francês : “[...] a expressão de um problema já é uma resposta, uma resposta, pois é apenas o primeiro passo para a solução que outros devem fornecer”.

imagem de si, de um juiz imparcial, justo e cumpridor de seu dever. Todavia, é preciso que se destaque: é possível igualar o filho a outros presos que não estariam na mesma posição de parentesco?

A sequência é encerrada com um tom categórico, a partir do qual o orador/juiz explicita ter sido mobilizado pelo desejo de proteger o filho, além de se apresentar como alguém dotado de poder para fazê-lo, não apenas como pai, mas juridicamente: *Assumindo todos os riscos, concedi liberdade, apliquei medidas cautelares*. Além disso, ele pode, com esses argumentos, se vitimizar ao se apresentar como um pai que não mediu esforços e não se importou com as consequências de seu ato desmedido de amor pelo filho. Tanto ele quanto o filho são praticamente apresentados como vítimas no lugar de algozes. Inclusive, o filho, supostamente indefeso, infantilizado e, por isso mesmo, protegido parece vítima do sistema e não parte importante da engrenagem de poder. Como afirma Lima (2020, p. 13) sobre grupos anti-vacina: “A construção da imagem do outro como vítima colabora para sua vitimização”.

Sequência 2:

Eu parto do entendimento de que da mesma forma como é urgente você decretar uma prisão preventiva, se faz urgente também que você conceda liberdade **naqueles casos em que a lei permite**. E assim foi feito. **Não há nenhuma aberração nisso**. **Eu temi** pela própria integridade física **do garoto**. **Imagina você botar um filho de um juiz na mesma cela de uma outra pessoa**, sabendo que **aquele rapaz é filho do juiz**. (grifo nosso)

Conforme adiantamos, o juiz Pacheco utilizará mais uma vez da resposta apocrítica como recurso argumentativo em seu discurso, o que torna relevante apresentarmos o que diz a lei sobre os casos em que um magistrado estaria impedido de atuar:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

[...] IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Art. 146. § 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal. (Código de Processo Civil, 2015)

Como se pode notar, a lei nega a afirmação do juiz: “se faz urgente também que você conceda liberdade você conceda liberdade naqueles casos em que a lei permite. E assim foi feito. Não há nenhuma aberração nisso”. No entanto, sua argumentação, mais uma vez, busca encerrar a questão e impedir a formulação de perguntas a partir de sua resposta. Isto porque

está claro que se trata de conduta impedida pela lei, por isso a tentativa de justificar o injustificável.

Por definição “uma resposta apocrítica não aparece como resposta uma vez que não reenvia nenhuma questão para a superfície; mas, todavia, fá-lo, mesmo se o seu carácter de resposta é descurado.” (Meyer, 1998, p.89). Compreendemos, portanto, mesmo que a intenção do interlocutor não seja enviar uma questão, essa negativa por si já suscita uma pergunta, e estabelece a troca discursiva, que, para Meyer (1981), está baseada no fato de que um problema deve ser exposto para resolvê-lo, ou que o próprio dizer pode consistir na solução, sendo necessária uma leitura crítica acurada para descurar seu caráter, conforme o autor orienta.

Resolver um problema por meio da linguagem pressupõe que esse problema também interessa ao destinatário, ou pelo menos é nisso que o falante acreditaria (Meyer, 1981). Não acreditar que o destinatário deva participar da resolução deste problema seria negar a própria realização do discurso, sua materialização, como dissemos. Esta já estabelece relação social, na troca de perguntas e respostas entre os participantes. Essas ideias relacionadas ao que apresenta o autor sobre a noção de *éthos* nos parecem fundamentais para compreender a justificativa apresentada pelo magistrado.

Para Meyer (2008), o *éthos* projetivo (*éthos_p*) está relacionado a um orador imaginado pelo auditório, à imagem que o orador quer transmitir a partir de seu enunciado, a partir do *páthos* projetivo (*páthos_p*), relativo à imagem feita pelo orador do auditório, ligado às emoções que ele acredita mobilizar no auditório. Isto não significa, obviamente, que o ajuste entre *éthos_p* e *éthos* efetivo (*éthos_e*) terá sucesso, que eles coincidirão e nem que *páthos_p* e *páthos_e* também serão os mesmos ao final.

Ao abordar a categoria do *éthos*, Amossy (2016) acrescenta um outro momento em que a imagem do orador é requerida, considerando que “a posição institucional do orador e o grau de legitimidade que ela lhe confere contribuem para suscitar uma imagem prévia. Esse *éthos* pré-discursivo faz parte da bagagem dóxica dos interlocutores e é necessariamente mobilizado pelo enunciado em situação” (Amossy, 2016, p. 136-137).

Vemos na sequência que este tipo de ajuste realizado pelo juiz procura validar sua ação como uma ação acima de tudo justa, legítima, ainda que ilegal: como é urgente você decretar uma prisão preventiva, se faz urgente também que você conceda liberdade naqueles casos em que a lei permite. Ele se vale de sua imagem social de “juiz”. Mesmo já tendo demonstrado que a ação foi também contrária à lei, a urgência da medida tomada seria para ele a adequada, a mais compatível com o que se espera de um magistrado. Mais uma vez: ele age supostamente a partir de um *éthos* prévio de um magistrado dentro do sistema judicial brasileiro.

Além disso, projeta uma imagem de vulnerável do filho, e usa um item lexical que o infantiliza de alguma forma – *garoto* –, para, também, novamente, afirmar que optou pelo ato mais benéfico ou mais justo – *eu temi pela própria integridade física do garoto*. Recorre, dessa maneira, à imagem que o auditório faz da figura de um juiz, que, supostamente, prima pelo bem maior, ao mesmo tempo em que procura reforçar a projeção da imagem de um pai protetor de um filho indefeso, de um garoto. Esse movimento faz com que, ainda, possa suscitar compaixão no auditório.

Neste ponto, o juiz nos apresenta outros recursos argumentativos procurando afirmar a objetividade de sua ação. É possível supor que ele convida o interlocutor a participar da cena, a fim de conduzi-lo à ideia de que este tomaria uma atitude semelhante, a qual é racionalmente a mais acertada. Isto se verifica no imperativo *imagina você*. Entretanto, um olhar mais acurado nos faz perceber que o juiz na realidade quis se retirar da cena, inclusive, por usar na sequência mais de uma vez o artigo indefinido *um*, como se falasse de qualquer filho, de qualquer juiz, como se sua ação não estivesse relacionada ao vínculo familiar deles.

Ao impedir que um juiz decida sobre casos em que pessoas com parentesco são parte envolvida, a legislação reconhece justamente a dificuldade em estabelecer distâncias quando as paixões movem essas relações, dificultando também a manutenção da imparcialidade exigida na função, e requerida na construção do *éthos* neste caso. Entretanto, entendemos que é possível agir com justeza, mesmo quando somos parte da questão, do problema. É preciso salientar que essa observação sobre as paixões em nenhuma hipótese coloca em cena novamente a oposição entre razão e emoção. Nesse caso, o sujeito optou por agir em determinada direção e não em outra.

A afirmação de que: *botar um filho de um juiz na mesma cela de uma outra pessoa, sabendo que aquele rapaz é filho do juiz*, deixa implícita, mesmo que ele não deseje, quem seria a outra pessoa. Como esta pessoa se diferencia do filho do juiz que foi parar na cela justamente por ter sido acusado ou ter cometido algum ilícito? O que diferencia um acusado ou um condenado são os ilícitos praticados ou sua imagem, sua posição na hierarquia social? Ainda: sua origem? São questões que um auditório de brasileiros minimamente críticos pode perfeitamente responder.

A construção da imagem do outro pode ajudar a responder às questões acima e a compreender a argumentação que o juiz procura usar: agiu movido por um justo motivo que o impeliu a descumprir um preceito legal. Por outro lado, como afirmamos, para os minimamente críticos, ele “passou por cima da lei” que é da ordem do público, a fim de satisfazer um desejo da ordem do privado, como se um juiz pudesse agir como um “coronel”.

Diversas são as teorias que versam sobre o modo como a categoria *outro* serviu justamente para estabelecer distâncias, fundamentando violências e a imposição de um lugar marginal. Para abordar este assunto, nos valeremos de algumas teóricas feministas, a fim de refletir como a construção da figura do *outro* é importante, e como seu uso no discurso procura estabelecer um nós *versus* aquele que não é e que não pode. Enfim, o *outro*. Beauvoir (2016) abordou essa relação ao tratar da subalternidade feminina, explicando como ao neutralizar o homem e torná-lo o “Sujeito”, a figura central, detentor do poder e aquele que movimentava politicamente e economicamente a sociedade, restava à mulher um lugar de subserviência. Mas não apenas a ela, pois todas as categorias que não pertenciam à burguesia ou à classe dominante eram incluídas nesse papel de “outro”.

Nenhuma coletividade se define nunca como Uma sem colocar imediatamente a Outra diante de si. [...] Os judeus são “outros” para o antissemita, os negros para os racistas norte-americanos, os indígenas para os colonos, os proletários para as classes dos proprietários. [...] segundo Hegel, descobrimos na própria consciência; o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto. [...] Nenhum sujeito se define imediata e espontaneamente como o inessencial; não é o Outro que se definindo como Outro define o Um; ele é posto como Outro pelo Um definindo-se como Um. Mas para que o Outro não se transforme no Um é preciso que se sujeite a esse ponto de vista alheio. De onde vem essa submissão na mulher? (Beauvoir, 2016 p. 14-15)

Sem desconsiderar o fato de que Beauvoir é uma teórica importantíssima para a compreensão social e para o questionamento político da mulher nas sociedades modernas ocidentais, a autora e aquelas que seguiram sua corrente falavam de um certo tipo de mulher, que já tinha acesso a algum direito e espaço, que reivindicava posições, sem com isso reconhecer ou englobar as diferenças e as desigualdades que a perspectiva de classe, raça, etnia, orientação sexual. Estes e outros marcadores, que serviam para criar novos “outros”, significavam para mulheres pertencentes a esses outros grupos sociais também.

Com isso, a contribuição das teóricas feministas que incluíram essas perspectivas em suas teorias, utilizando, sobretudo, da metodologia interseccional (Akotirene, 2019) em correntes teóricas como o feminismo negro, evidencia como mesmo dentro de uma categoria que sofre violências e é alijada de uma série de direitos, a manutenção de privilégios e a exploração de sujeitos persiste. Estas teóricas demonstraram o uso do mesmo método do qual podem ser vítimas, na criação de um outro “o outro não é per/se, ele/ela torna-se tal através de um processo de absoluta negação”. (Kilomba, 2015, p. 175).

Essa leitura pode ser aplicada em outras relações sociais, além da que se estabelece entre o feminino e o masculino, porque nos ensina que negar o reconhecimento da existência do outro é passo essencial para negar-lhe qualquer direito: é o filho do juiz quem deve temer estar em

uma cela com “marginais”, mesmo que o motivo para ser levado àquela cela possa ser o mesmo que o dos outros sujeitos. Não há nenhuma materialidade no discurso sobre quem seria esse outro sujeito ou sujeitos, pois o orador, nesse caso em análise, requer que seu auditório crie e imagine a figura desse outro, e elabore a imagem daquele que é risco. Tal movimento diz muito sobre a imagem coletiva que o sistema carcerário aciona e qual tipo de sujeito está e deve continuar nele, mesmo que a sociedade saiba de sua precariedade.

Se a violência é cometida contra aqueles que são irreais, então, da perspectiva da violência, não há violação ou negação dessas vidas, uma vez que elas já foram negadas [...] Elas não podem ser passíveis de luto porque sempre estiveram perdidas ou, melhor, nunca ‘foram’, e elas devem ser assassinadas, já que aparentemente continuam a viver, teimosamente, nesse estado de morte. A violência renova-se em face da parente inesgotabilidade do seu objeto. A desrealização do ‘Outro’ significa que ele não está nem vivo nem morto, mas interminavelmente espectral. (Butler, 2019, p.54)

Como se pode observar, a fala do juiz ecoa uma voz presente na sociedade brasileira responsável por determinar a projeção das imagens e as identidades dos sujeitos, além dos lugares a serem ocupados por estes.

3 Criação e extinção de distâncias

A partir da última sequência discursiva observa-se como o discurso também é espaço de materialização de distâncias. Ao desconsiderar o papel do Direito na mediação das paixões, o juiz Pacheco reconfigura as distâncias que Meyer (2008) trabalha em sua teoria problematológica:

Sequência 3

Entre defender a toga e defender um filho meu, eu ainda prefiro defender um filho. Defender um filho, principalmente, vendo que nas circunstâncias eu estava diante de uma situação **em que era permitido. Estou preparado pra tudo. Não vou baixar a cabeça**. No dia em que essa toga não me pertencer mais não vou morrer também. (grifos nossos)

Como adiantamos, Meyer (2008) realiza uma análise sobre as distâncias, social e psicológica, que se estabelecem entre os interlocutores, a partir dos elementos do discurso, sobretudo, do *páthos*. Para o autor, o *páthos* pode promover o encurtamento de distâncias, mas também pode aumentá-las. No caso em análise, o juiz agiu tomado pela emoção do medo e tentou se valer da compaixão para diminuir a distância entre ele (e seu filho) e seu auditório. No lugar de se ater às demandas de sua posição como juiz, ele age em benefício próprio e ainda tenta justificar a absurdidade do ato. Na verdade, ele se apoia em uma *dóxa* patriarcal ao agir desse modo. Sente-se amparado pela estrutura que ainda rege a sociedade brasileira.

Caberia em algumas situações sociais a um terceiro imparcial, conforme afirma Meyer (2008), a mediação das relações nas quais o impasse estaria instalado, devido à força do *páthos*. Para o filósofo, o direito e a política seriam na organização social esse terceiro imparcial, “*La médiation par le droit, par le juge extérieur, cesse si la distance ne peut résoudre le sentiment d’exacerbation, et la lutte politique prendre le relais*” (Meyer, 2008, p.323).⁶ No caso em análise, o encurtamento da distância psicológica e social entre o agente – seu filho – e o juiz impedem o exercício do Direito. Não há a imparcialidade na figura daquele que deveria ser o terceiro.

Outro elemento a ser destacado em nossa leitura é o fato de a figura da vítima, brevemente citada, quando da afirmativa de que não houve maiores danos, ser praticamente apagada no argumento apresentado. Nota-se esse apagamento quando o magistrado afirma: *entre defender a toga e defender um filho meu*. Nesse momento, ele estabelece uma relação entre seu emprego, que estava em risco pelo descumprimento da lei, e a defesa do filho, excluído do cenário o cumprimento da justiça que deveria contar com a reparação do dano causado à vítima. Ao contrário do que se espera de sua posição, o juiz Pacheco assume na cena o papel de advogado e transpõe para o discurso a verdade dos fatos: já não há juiz nesse caso.

Quando desloca o conflito do agente do fato (seu filho) e da vítima, que deveria ser resolvido pelo Direito, e cria um conflito entre o bem-estar do filho e a manutenção do cargo, o juiz não apenas encurta a distância entre si e seu filho revelando a problemática, mas também exclui a distância que existiu entre o agente e a vítima, relação sem relevância para o juiz, a qual, como afirmamos, foi completamente desconsiderada.

Mais uma vez Meyer (2008) ensina que, “*Plus la distance sociale est forte, plus il est logique de régler les discussions et les oppositions par le droit ou la politique*” (Meyer, 2008, p. 292)⁷, a não ser que a distância social entre Direito e uma das partes impossibilite justamente o exercício do Direito. O impedimento definido em lei procura evitar a ocorrência deste tipo de decisão, mesmo havendo quem diga o contrário.

Considerações finais

Nosso propósito no artigo consistiu em identificar na manifestação do juiz quais foram as estratégias argumentativas utilizadas na expectativa de justificar a ação de soltura do próprio filho em liberdade provisória e em que valores ela se sustentou. Verificamos que a imagem construída pelo juiz, como um terceiro mediador de conflito e representante da justiça, foi

⁶ Tradução nossa do original em francês: “A mediação pela lei, pelo juiz externo, cessa se a distância não resolver o sentimento de exacerbação, e a luta política assume”.

⁷ Tradução nossa do original em francês: “Quanto mais forte é a distância social, mais lógico é resolver as discussões e oposições por meio do direito ou da política”.

desfeita pela realização da soltura, e houve uma tentativa de sua reelaboração por meio de determinados valores e emoções.

A análise demonstrou, ainda, que o juiz defendeu a ideia de que estava no exercício do interesse público ao participar da resolução do problema posto, qual seja, a acusação de descumprimento legal. Em uma construção argumentativa que procurou encadear uma série de valores, infelizmente, ainda representativos da sociedade brasileira, o magistrado buscou proximidade entre aquilo que nos move e comove, a fim de que o interlocutor legitimasse as razões de sua ação. Analisar discursos, é portanto, ler criticamente também o que nos cerca e nos movimenta.

A partir de Buarque de Holanda (2014), que traçou alguns dos aspectos que nos constitui como nação, como a vinculação entre o Estado e o particular, entendemos que o modo como o juiz Pacheco agiu indica uma certeza, este se sentiu quase no dever de intervir pelo seu filho, valendo-se de uma posição de destaque e, portanto, de poder como representante do Estado, além de estabelecer com a decisão a quem de fato o poder público deveria servir.

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. A indistinção fundamental entre as duas formas é prejuízo romântico que tece os seus adeptos mais entusiastas durante o século XX. (Buarque de Holanda, 2014, p. 169)

Importante considerar nessas palavras finais a forma com que a imagem de uma classe, seja a categoria política da masculinidade, e seus papéis, seja uma classe profissional, que detém poder social, neste caso os juízes, é construída e constituída por meio do discurso, ganhando e estabelecendo sua força no reforço desse *éthos*. Identificar os artifícios e gêneros discursivos que perpetuam esse entendimento é fundamental para conseguir desvelar essa estrutura e conseguir enxergá-la sem sua opacidade constitutiva (Orlandi, 2013), mas também é um exercício de resistência essencial para obrigar quem os elabora a reconfigurar conceitos e identidades, em busca de relacionar valores mais voltados à equidade e à justiça, do que ao paternalismo e ao uso irrefreado do poder.

Não há, portanto, intenção de avaliar o discurso como um aspecto de análise do indivíduo, pois a análise discursiva é, sobretudo, uma análise dos efeitos de sentido captados no dizer⁸. No entanto, podemos afirmar com Freire (1989) que a leitura é prática política:

⁸ Como informação adicional, é sabido que o juiz Noé Pacheco não perdeu sua toga por conta da sentença em favor do filho, o Tribunal de Justiça do Piauí apenas o censurou. Em decisão mais recente o plenário do CNJ determinou, por maioria, a abertura de revisão disciplinar dessa penalidade e o afastamento cautelar do juiz.

[...] aprender a ler, a escrever, alfabetizar-se e, antes de mais nada, aprender a ler o mundo, compreender o seu contexto, não numa manipulação mecânica de palavras, mas numa relação dinâmica que vincula linguagem e realidade” (Freire *apud* Freitas, 2021, p.7).

Referências

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, José Luiz Telles de. **Respeito à autonomia do paciente e consentimento livre e esclarecido: uma abordagem principialista da relação médico-paciente**. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, 1999. Disponível em: http://portaldesic.iciet.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00002505&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 jun. 2016
- AMOSSY, Ruth. **As imagens de si no discurso: a construção do ethos**. Tradução: Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2016.
- ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. Tradução: Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BRASIL, Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 14 maio 2022.
- BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Tradução: Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- COSTA, Catarina. Juiz manda soltar o próprio filho preso por dirigir embriagado e provocar acidente no Sul do Piauí. **G1PI**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/03/30/juiz-manda-soltar-o-proprio-filho-presos-por-dirigir-embriagado-e-provocar-acidente-no-sul-do-piaui.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2022.
- FREITAS, Luciana. Educação Linguística. **Sede de Ler**, v. 9, n. 1, p. 5-8, 2021.
- FOUCAULT, Michael. **A arqueologia do Saber**. Tradução: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Edições 70, 2018.
- JUIZ manda soltar o próprio filho preso por dirigir embriagado e provocar acidente no interior do Piauí. 2021.1 vídeo (7 min.). Publicado pelo canal Globoplay. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9409501/>. Acesso em: 16 maio 2022.
- KILOMBA, Grada. A máscara. Tradução: Jéssica Oliveira de Jesus. **Cadernos de Literatura em Tradução**, n. 16, p. 171-180, 2015.
- LIMA, Helcira. Discursos negacionistas disseminados em rede. **Revista da ABRALIN**, v. 19, n. 3, p. 389-408, 2020. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1758>. Acesso em: 5 jan. 2023

LIMA, Helcira. A construção argumentativa pela emoção no discurso jurídico. In: PIRIS, Eduardo Lopes; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs.). **Estudos sobre argumentação no Brasil hoje: modelos teóricos e analíticos**. Natal: EDUFRN, 2020. p. 223-246.

LIMA, Helcira. As emoções e suas implicações na construção argumentativa. In: PIRIS, Eduardo Lopes; OLÍMPIO-FERREIRA, Moisés (orgs.). **Discurso e argumentação em múltiplos enfoques**. Coimbra: Grácio Editor, 2016. p. 241-259. Disponível em: www.sediar.com/publications

MEYER, Michel. **Principia rhetorica**. Une théorie Générale de l'argumentation. Paris: PUF, 2008.

MEYER, Michel. **Questões de retórica: linguagem, razão e sedução**. Tradução: Antonio Hall. Lisboa: Edições 70, 1998 [1993].

MEYER, Michel. Como repensar a relação entre a retórica e argumentação? In: GRÁCIO, Rui Alexandre. OLÍMPIO-FERREIRA, Moisés (orgs.). **Contingência, incerteza e prudência: caminhos da retórica e da argumentação**. Coimbra: Grácio. Editor; Grupo ELAD – Estudos de Linguagem e Argumentação e Discurso, 2018. p. 167-173.

MEYER, Michel. La conception problématique du langage. **Langue française**, n. 52, p. 80-99, 1981.

ORLANDI, Eni. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2013.